



1 - CARTA CONTRATO Nº 049/2024 – GP-BELÉMPREV

Ref.: Processo nº 2024.23.903770PA - Dispensa Eletrônica nº 90016/2024 - Lei 14.133

Empresa: **MOSAICO CONSULTORIA**

CNPJ nº 15.621.336/0001-49

End.: Rua Otto Weiss, nº 10, Cruzeiro, Rio Negrinho/ SC, CEP 89.295-000.

Ao Sr. **PERY DE OLIVEIRA NETO**

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria ter sido autorizada a contratação da empresa **MOSAICO CONSULTORIA** – CNPJ nº 15.621.336/0001-49, para **CONSULTORIA FINANCEIRA VISANDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS DA BELÉMPREV**, decorrente da DISPENSA de licitação pela Presidenta desta Autarquia Previdenciária, com base no art. 75, II, da lei de 14.133/2021 conforme estipulado na proposta do processo referência.

Ante do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95, I da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente **Carta-Contrato**, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes já qualificadas nos autos do referido Processo, doravante designadas respectivamente por **CONTRATADA** e a BELÉMPREV, **CONTRATANTE**.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

Da Vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta:

- 1.1 Fazem parte do presente Instrumento as disposições de fls. 20 a 30 e o Parecer Jurídico nº 1309/2024 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa de fls. 38 a 43.
- 1.2 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATORIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIARIOS DA BELÉMPREV, POLITICA DE INVESTIMENTOS 2024 E ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO**

PARA O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA. visando atender as necessidades da CONTRATANTE;

1.3 - O prazo de garantia do serviço, objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 28 de novembro de 2024.

Da legislação aplicável à execução do Contrato:

1.4 A legislação aplicável ao presente Contrato e a Lei nº 14.133/2021, a Constituição Federal/88, todas as normas de Direito Público, todas as normas de Direito Privado, aplicáveis a matéria e todas as demais normas pertinentes.

1.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Contratante, no exercício de seu ato de império e as prerrogativas dos Contratos Administrativos.

2 - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA NA ELABORAÇÃO DE RELATORIOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS PREVIDENCIARIOS DO IPMB, POLITICA DE INVESTIMENTOS 2024 E ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVO PARA O MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA as fls.20 a 30 do Processo nº 2024.23.903770PA.

3. DO PREÇO:

O preço Global, no aporte de **53.976,00** (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais) e que será empenhado em 2024 o valor de R\$ 8.996,00, para atendimento dos meses de Novembro e Dezembro de 2024, devendo o restante ser empenhado em Janeiro de 2025.

4. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 O pagamento será efetuado, conforme especificado no item 3, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de **5**

(cinco) dias úteis ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia que não houver expediente na sede da **CONTRATANTE**, contados do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo **Fiscal do Contrato**, dos comprovantes de regularidade com o FGTS(CRF) e INSS (CND).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido mensalmente em forma de relatórios, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada: Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 ? Sub-Função: 122 ? Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2312 - Sub? Ação: 001 ? Tarefa 001 - Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Fonte de Recurso: 1802000000, no valor de **R\$ 8.996,00**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesa. Programação orçamentária, informando que o valor global do Contrato é **R\$53.976,00** (cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais), e que será empenhado em 2024 o valor de R\$ 8.996,00, para atendimento dos meses de novembro e dezembro de 2024, devendo o restante ser empenhado em janeiro de 2025.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designado pela Presidência da BELÉMPREV, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

10. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156, II da Lei nº

14.133/2021, as seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta Carta-Contrato **até o limite de 30 (trinta) dias**; e
- II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, **após 30 (trinta) dias**, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidade que poderão ser aplicadas
Não assinar Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou da convocação e/ou sua respectiva prorrogação.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração. 3. A imediata perda da garantia de proposta em favor do licitante.



Entregar o objeto fora do prazo estabelecido	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	7. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo	8. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa	10. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	12. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos 13. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 14. Comunicar ao Ministério Público Estadual
Cometer fraude fiscal	15. Impedimento de licitar com Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	18. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total	19. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 20. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	21. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 22. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.1 Na hipótese da multa atingir percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço a **CONTRATANTE**, poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Instrumento.

11.2 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no presente instrumento.

11.3 . A defesa a que alude o item 11.1 deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no presente instrumento.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

12. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e, após a entrega da prestação dos serviços com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

BELÉMPREV



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BELÉM**

14. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

A **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a Lei nº 14.133/2021.

15. FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V.S.^a o presente Contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-PA, 28 de novembro de 2024.

SULAMITA SANTIAGO RODRIGUES

CPF Nº 207.231.802-53

Presidenta da **BELÉMPREV/PMB**, em exercício

CONTRATANTE

PERY DE
OLIVEIRA

NETO:803678
95072

Assinado de forma
digital por PERY DE
OLIVEIRA

NETO:80367895072
Dados: 2024.11.28
11:44:46 -03'00'

PERY DE OLIVEIRA NETO

CPF Nº 803.678.950-72

MOSAICO CONSULTORIA

CNPJ Nº 15.621.336/0001-49

CONTRATADA